



**PARECER Nº 554, DE 2026, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 41, DE 2026**

De autoria do Deputado Lucas Bove, o projeto em epígrafe objetiva alterar a Lei nº 684, de 30 de setembro de 1975, que dispõe sobre a celebração de convênios com Municípios sobre serviços de bombeiros, para prever expressamente a possibilidade de concessão de vale-refeição.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, não recebendo emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno.

Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos 19 e 24, “caput”, da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, §1º, e 146, III, ambos do Regimento Interno.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar a redação da Lei vigente, a fim de autorizar expressamente a concessão de vale-refeição aos bombeiros militares que desempenham suas atividades nas respectivas unidades locais, no âmbito dos convênios celebrados com o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

A proposta busca conferir maior clareza normativa e segurança jurídica à matéria, assegurando respaldo legal específico para a concessão do benefício, em consonância com o interesse público e com a valorização dos profissionais que exercem função essencial à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Ao explicitar a autorização legal, o projeto contribui para a adequada execução dos convênios firmados, fortalecendo a cooperação institucional e garantindo condições mais dignas ao exercício das atividades desempenhadas pelos bombeiros militares no âmbito local.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 41, de 2026.

Altair Moraes – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO ALTAIR MORAES, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 13/5/2026.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Emídio de Souza	Favorável ao voto do relator
Rui Alves	Favorável ao voto do relator
Solange Freitas	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator
Fábio Faria de Sá	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator